



DECRETO Nº 133, DE 15 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º a limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentária conforme determina o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º No caso de reestabelecimento da Receita prevista, ainda que parcial a recomposição das dotações cujo empenho foram limitado dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do servidos da Dívida e as ressalvados pela lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 15.03.2020

MARCOS ANTONIO DE MOURA E SILVA  
Prefeito\*